

INTERESSADA: CAROLINA HERZOG SILVA

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1528/74, CSG; Aprov. em 17/07/74; Comunicado ao Pleno em 24/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carolina Herzog Silva, filha de Heinrich Herzog e de Betty Herzog, nascida em Lima, Peru, aos 7 de dezembro de 1952, portadora do Passaporte Suiço nº 2.075.448/261, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Pires de Oliveira, nº 223, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 a requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 5 séries, na Escola Beata Imelda, em Chosica, Lima, Peru;

b) nos anos letivos de 1965 e 1966, fez as duas primeiras séries do curso secundário peruano, no Colégio Beata Imelda, em Chosica, Lima, Peru;

c) em continuação, nos anos letivos de 1967, 1968 e 1969 fez as três séries seguintes do curso secundário peruano, no Colégio Peruano Alenta Alexander von Humboldt, em Miraflores, Lima, Peru, estudando as disciplinas: Alemão, Inglês, Geografia Geral e Geografia do Peru, História Geral, Religião, Educação Moral, Matemática, Educação Artística e Artes Manuais, Educação Física, Educação Familiar, Espanhol, Zoologia e Botânica Gerais, Anatomia Fisiológica, Literatura Espanhola, Física, Química, Psicologia, Revisão Geral de Biologia, Educação Cívica, Educação Política, Introdução à Filosofia (Lógica e Ética);

d) de 1º de abril de 1970 a 2 de dezembro de 1971, freqüentou no mesmo estabelecimento de ensino o curso de Bacharelado Alemão, com 2 (duas) séries, estudando as disciplinas: Alemão, História Geral, Espanhol, Inglês, Matemática, Química, Física, Música e Educação Física, obtendo promoção.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65, pela jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Carolina Herzog Silva, no Colégio Alexander Von Humboldt, em Miraflores, Lima, Peru, aos do término da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja aprovada) a exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente no exercício da Presidência